



**Médio Tejo21**

**Agência Regional de Energia e  
Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

## **AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO MÉDIO TEJO E PINHAL INTERIOR SUL**

### **Estatutos**

#### **Capítulo I**

#### **Denominação, duração, sede, âmbito territorial, objecto e fins.**

##### **Artigo 1.º**

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo (a) adiante designada, em abreviatura, por AREAMT (a), com sede em Abrantes.
2. O Espaço de intervenção da AREAMT será a Região do Médio Tejo e do Pinhal Interior Sul.

##### **Artigo 2.º**

1. Constitui objecto da associação: o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico, a promoção, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira, nos domínios da utilização racional, conservação da energia, da gestão ambiental, do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais.
- 2 - Para a prossecução dos seus fins pode AREAMT:
  - a) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente que respeitem as suas empresas e estabelecimentos, no sentido de utilizarem sistemas e tecnologias de produção compatíveis com um desenvolvimento sustentável;
  - b) Apoiar as autarquias na formulação e execução das políticas locais energética e do ambiente;
  - c) Elaborar ou cooperar em planos e projectos de investimento nos sectores da energia e do ambiente;
  - d) Estudar, promover e divulgar as medidas necessárias à implementação das políticas energética e de ambiente, tendo em vista, sobretudo, a utilização racional da energia e a intensificação sistemática da sua poupança;
  - e) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da região da área de influência da Associação, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico dos sectores energético e ambiental;
  - f) 1- Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos e entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas e promover estudos e projectos nas áreas da utilização racional e conservação da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais;  
2- Elaborar relatórios e pareceres sobre a qualidade e sensibilidade do ambiente, tendo em conta a actividade já desenvolvida por outras instituições, e realizar, promover ou cooperar em estudos, registos e avaliações nas áreas que mais importam à Região, tais como:
    - Qualidade do ar
    - Qualidade da água
    - Solos e sua utilização
    - Ruído
    - Resíduos sólidos e águas residuais
    - Paisagem e geomorfologia

**MédioTejo21**

**Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

Nº Contribuinte: 508993628

- Protecção de Águas e Margens
  - Fauna, flora e biótopos
  - Extracção de inertes
  - Substâncias químicas perigosas
  - Fenómenos transoceânicos perturbadores
- g) Promover a elaboração de estudos e inquéritos, tendo em vista a caracterização do sector da energia e também o seu adequado desenvolvimento e tarifário;
- h) Estudar soluções energéticas alternativas, com vista à promoção da utilização de energias renováveis junto dos potenciais utilizadores;
- i) 1 - Promover, na Região, a penetração e o desenvolvimento de tecnologias adequadas à utilização racional da energia, a sua conversão e ao aproveitamento dos recursos energéticos locais e fomentar, sempre que possível o fabrico e a qualidade dos respectivos equipamentos;
- 2 - Estimular e participar no desenvolvimento da tecnologia e dos conhecimentos em geral, por forma a que se aperfeiçoe o controlo dos problemas do ambiente, mormente os derivados da poluição e da erosão;
- j) Promover a gestão e valorização dos resíduos apoiando as medidas de reciclagem e reutilização;
- k) Estudar as acções e os investimentos, sobretudo em curso ou programados, do ponto de vista do seu impacte na actividade económica regional;
- l) 1 - Avaliar o impacte das actividades energéticas no domínio do ambiente e propor medidas para o minimizar;
- 2 - Avaliar o impacte de outras políticas sectoriais e promover a respectiva articulação no que diz respeito ao ambiente;
- m) Promover ou realizar estudos no âmbito da legislação e/ou regulamentação jurídica e administrativa, necessárias ao bom funcionamento e à eficácia da política energética regional;
- n) Promover a formação profissional de activos do sector da energia e participar nessa formação;
- o) Participar na gestão dos recursos energéticos regionais, designadamente de água e da biomassa;
- p) Informar ou desenvolver a informação técnica, económica e financeira, junto dos consumidores, no sentido da utilização racional da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos locais, bem como recolher e assegurar uma ampla divulgação de dados e elementos ambientais úteis aos órgãos de decisão, a instituições nacionais e estrangeiras, principalmente comunitárias, aos agentes económicos e à formação da consciência ambiental por parte da população em geral;
- q) Analisar e apoiar projectos a desenvolver na Região, com vista à utilização racional da energia ou ao aproveitamento de energias renováveis, no âmbito dos programas comunitários e sistemas de incentivos existentes ou a criar;
- r) 1 - Promover a realização de estudos de avaliação de prejuízos que possam ser ou sejam causados no ambiente, ou neles participar, e dos custos/benefícios dos programas, projectos e acções no âmbito da protecção, prevenção e recuperação do ambiente;
- 2 - Promover e incentivar a investigação científica na área do ambiente e providenciar uma interacção entre a investigação e a adopção de medidas de política;
- s) Exercer quaisquer outras actividades, mediante acordo da assembleia-geral e que se incluam no âmbito das suas atribuições.

### **Artigo 3.º**

A AREAMT procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional, ou internacionais da especialidade, bem como criar delegações suas em Portugal e no estrangeiro.

### **Artigo 4.º**

A actividade da AREAMT rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatárias.



# Médio Tejo21

Agência Regional de Energia e  
Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul

## Capítulo II Dos associados

### Artigo 5.º

1. Podem ser associados da AREAMT, pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto da associação, admitidos em assembleia-geral ou pelo conselho de administração, que dêem simultaneamente a sua adesão aos estatutos da associação.
2. Os associados são: fundadores, ordinários e honorários.
3. São fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da AREAMT, podendo a assembleia-geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da AREAMT como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições. (deve clarificar quais as vantagens de se ser fundador).
4. São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da AREAMT, que sejam aceites pelo conselho de administração, a requerimento dos interessados.
5. São associados honorários os pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia-geral da AREAMT atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos votos dos associados presentes devendo neles incluir-se o voto favorável de dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à acção relevante no âmbito da investigação nos sectores da energia e do ambiente, bem como à elevada colaboração dada à AREAMT.

### Artigo 6.º

1. Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:
  - a) Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
  - b) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;
  - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da AREAMT, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia-geral;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - e) Ter preferência, relativamente a elementos não associados da AREAMT, na utilização dos serviços que a associação presta, segundo condições a fixar em regulamento geral;
  - f) Propor a admissão de associados.

### Artigo 7.º

1. Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:
  - a) Cumprir obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Indicar bianualmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na assembleia-geral;
  - c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;

- d) Dar preferência sempre que possível à AREAMT na prestação dos serviços que se integram no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas;
- f) Colaborar nas actividades da AREAMT e contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais.

#### **Artigo 8.º**

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou jóia, não tendo direito de voto na assembleia-geral.

#### **Artigo 9.º**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
  - b) Deixem atrasar por mais de um ano o pagamento de quotas;
  - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

#### **Artigo 10.º**

Os membros que hajam sido desvinculados da AREAMT, nos termos da alínea a) e b) do artigo oitavo e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às condições gerais de admissão de associados.

### **Capítulo III Dos órgãos sociais**

#### **Secção I Normas gerais**

##### **Artigo 11.º**

1. Os órgãos sociais da AREAMT, são a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes, sendo os mandatos dos seus membros renováveis.
2. A AREAMT terá ainda um conselho tecnológico e científico.

##### **Artigo 12.º**

Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia-geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhe sucederem.

#### **Secção II Da assembleia-geral**

##### **Artigo 13.º**

1. A assembleia-geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativa da lei e dos estatutos.
2. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. O presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário da mesa da assembleia-geral são eleitos por períodos de três anos, de entre todos os associados.



# Médio Tejo21

**Agência Regional de Energia e  
Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

#### **Artigo 14.º**

1. A assembleia-geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e em Novembro de cada ano para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do conselho de administração ou do conselho fiscal, e ainda nos casos referidos no número três.
3. As assembleias-gerais extraordinárias só poderão ser convocadas a pedido de associados fundadores e ordinários desde que requeridas ao presidente da assembleia-geral e correspondam a um terço dos votos dos associados.

#### **Artigo 15.º**

1. As convocatórias para as sessões da assembleia-geral são feitas por meio de cartas registadas com indicação do dia, hora, local da reunião e ordem dos trabalhos.
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias;

#### **Artigo 16.º**

1. As deliberações da assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, nomeadamente no artigo 31.º.
2. No caso de empate o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, sendo permitido votos por delegação.
4. A assembleia-geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido.

#### **Artigo 17.º**

1. Sem prejuízo do artigo 30.º a assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores.
2. Sem prejuízo do artigo 30.º n.º 2 passada meia hora, a assembleia-geral, deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

#### **Artigo 18.º**

1. Compete à assembleia-geral:
  - a) Definir, aprovar a política geral da AREAMT e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
  - b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros do conselho de administração e conselho fiscal bem como destituí-los das suas funções;
  - c) Designar os membros do conselho científico e tecnológico;
  - d) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer de conselho fiscal relativo ao respectivo exercício;

- e) Apreciar e votar planos anuais e plurianuais de actividades e de investimentos a realizar pela associação bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar sobre elas;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios fundadores;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou colectivas que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Designar a sociedade revisora de contas que há-de exercer a fiscalização dos negócios associativos;
- j) Aprovar o regulamento geral e os demais regulamentos internos que o conselho de administração entenda necessários;
- k) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AREAMT;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AREAMT não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração.

### **Secção III Do conselho de administração**

#### **Artigo 19.º**

1. O conselho de administração é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e 3 vogais, sendo que dois destes exerceram as funções de secretário e tesoureiro, conforme nomeação do presidente, que terá lugar na primeira reunião do órgão.
2. Um dos membros poderá ser um gestor profissional ou funcionário afecto à associação desde que associado.
3. Os membros do conselho de administração poderão ser remunerados nos termos em que for deliberado em assembleia-geral.

#### **Artigo 20.º**

1. O conselho de administração da AREAMT reunirá, ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente.
2. O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 21.º**

1. Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da AREAMT e designadamente, as seguintes:
  - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
  - b) Aceitar da assembleia-geral mandatos com vista à execução de atribuições constantes do artigo segundo dos estatutos;
  - c) Adquirir bens móveis e imóveis, fazer contratos de arrendamento, constituir direitos de superfície e de um modo geral, celebrar, activa ou passivamente, todos os actos conducentes à realização dos fins a que se propõe a AREAMT;
  - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da associação, e submetê-los à assembleia-geral;
  - f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;



# Médio Tejo21

**Agência Regional de Energia e  
Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

- g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da AREAMT, a serem sujeitos à assembleia-geral;
  - h) Requerer a convocação da assembleia-geral;
  - i) Alienar bens da associação com parecer favorável do conselho fiscal;
  - j) Deliberar sobre os pedidos de empréstimos que a AREAMT pretenda contrair;
  - k) Representar a associação em juízo e fora dele;
  - l) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências.
2. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente, assim como pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

#### **Artigo 22.º**

1. Ocorrendo vaga no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir tenha lugar.
2. A vacatura da maioria dos lugares do conselho de administração determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

#### **Secção IV Do conselho fiscal**

#### **Artigo 23.º**

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respectivo presidente podendo um deles ser um representante de uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respectivo relatório à assembleia-geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efectuar.
4. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.
5. Haverá um livro de actas para registo das deliberações do conselho fiscal.

#### **Secção V Do conselho científico e tecnológico**

#### **Artigo 24.º**

1. O conselho científico e tecnológico será constituído por um número de membros a definir pela assembleia-geral.
2. Os membros do conselho científico e tecnológico serão escolhidos, de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.

3. A presidência do conselho científico e tecnológico é exercida, por inerência, pelo presidente do conselho de administração.
4. O conselho científico e tecnológico prestará ao conselho de administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:
  - a) Plano anual e relatório de actividades do conselho de administração;
  - b) Orçamento;
  - c) Deslocações e participações, nomeadamente em cursos, congressos, seminários.

## **Capítulo V Do funcionamento**

### **Artigo 25.º**

1. A AREAMT, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.
2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da AREAMT esta procederá à contratação de pessoal.
3. A AREAMT, e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração.
4. A AREAMT, goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal e que os associados ponham à sua disposição nos termos dos respectivos convénios.

## **Capítulo VI Do património social**

### **Artigo 26.º**

1. Constituem património social da AREAMT, todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na associação.
2. Os associados fundadores pagarão uma jóia, a realizar em dinheiro ou em bens.
3. Na primeira assembleia-geral deliberar-se-á sobre o montante da jóia a ser prestada pelos outros associados e a quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

### **Artigo 27.º**

1. Constituem receitas da AREAMT:
  - a) A jóia e quotas dos associados;
  - b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer actividades enquadráveis nos seu objecto e fins e rendimentos de contratos de desenvolvimento realizados com empresas industriais e de serviços - uns e outros na medida em que tais receitas constituam contrapartidas do custo suportado pela AREAMT com a prestação de serviços.
  - c) Apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - d) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
  - e) Rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva legal ou de quaisquer bens próprios; Quaisquer outros que sejam legais e se enquadram no objecto da associação
2. Todas as receitas da AREAMT serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

### **Artigo 28.º**

1. As despesas da AREAMT são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhes sejam impostas por lei.

### **Artigo 29.º**

1. Não obstante o disposto na alínea a) do número um do artigo vinte e sete, a AREAMT pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela assembleia-geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia-geral.



**Médio Tejo21**

**Agência Regional de Energia e  
Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

**Capítulo VII  
Alteração dos estatutos**

**Artigo 30.º**

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, neles se incluindo metade dos fundadores associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a assembleia-geral, só poderá funcionar em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados. Em segunda convocatória, a qual não se verificará antes de decorrida uma hora sobre a primeira, a assembleia-geral pode deliberar qualquer que seja o número de associados presentes, neles se incluindo metade dos fundadores associados.

**Capítulo VIII  
Dissolução e liquidação**

**Artigo 31.º**

A associação pode ser dissolvida pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

**Artigo 32.º**

1. Dissolvida a AREAMT, a assembleia-geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.
2. O activo líquido, depois de excluídos os bens que tenham sido doados ou deixados com quaisquer encargos ou que estejam afectados a um certo fim, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
3. Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das actividades da AREAMT deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos demais associados.

(a) Nome provisório